



**PREFEITURA
DE COLOMBO**

Prot. 17926 - 14:46
Câmara Municipal de Colombo
RECEBIDO EM
18 / 05 / 2021
Nome: Alexandre
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a remissão das dívidas tributárias e não tributárias de valor igual ou inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais de Colombo - UFC's - o que equivale a R\$ 250,94 (duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)

É sabido que os processos judiciais e, neste caso, de execução fiscal são custosos e lentos, por razões diversas e que, muitas das vezes, escapam ao controle da Administração Pública. No caso das ações de execução fiscal, em específico, é comum que as custas e despesas processuais, oriundas do trâmite dos processos e devidas ao Poder Judiciário, ultrapassem a soma de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que, por si, justifica a proposta contida neste Projeto de Lei.

Isso porque, além de representar economia de recursos financeiros e humanos à Administração Pública Municipal, em atenção ao princípio da efetividade, disposto no art. 37 da Constituição Federal, esta proposta, se aprovada, diminuirá o volume de débitos e processos de pequeno valor. Tal diminuição acarretará, por conseguinte, em maior fôlego para a



PREFEITURA DE COLOMBO

cobrança de valores de maior monta, além de desonerar os contribuintes municipais, atingidos pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Neste ponto, frise-se que esta propositura integra o Programa Recupera Colombo, que, submetido à análise desta E. Câmara, objetiva a recuperação e o desenvolvimento econômico e social do Município de Colombo, mormente em razão dos gravosos impactos causados pela pandemia.

Demais disso, deve-se dizer que esta proposta não configura renúncia de receitas, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, § 3º, II, autoriza, justamente, o cancelamento de débitos cujo valor seja inferior ao custo da cobrança.

De se dizer, ainda, que a conduta aqui proposta é adotada por inúmeros Municípios brasileiros, dentre os quais Curitiba, e, inclusive, pela União.

Destarte, com base nesses fundamentos, este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei Complementar para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028 DE 2021

Autoriza a extinção de execuções fiscais ajuizadas e a dispensa do ajuizamento de novas ações para a cobrança de créditos tributários e não tributários conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio de sua Procuradoria-Geral, em conformidade com o art. 14, § 3º, II da Lei Complementar nº 101 de 2000, autorizado a desistir das execuções fiscais ajuizadas e a dispensar o ajuizamento de novas ações para a cobrança dos créditos tributários e não tributários que, em ambos os casos, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor igual ou inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais de Colombo - UFC.

§ 1º A desistência das ações ajuizadas a que se refere o *caput* não implicará na renúncia dos respectivos créditos tributários.

§ 2º Os créditos tributários inferiores ao valor estabelecido no *caput* deste artigo serão encaminhados para protesto no Cartório de Títulos e Documentos, a fim de interromper o curso do prazo prescricional, podendo, posteriormente, se verificada a viabilidade da cobrança, vir a ser objeto de execução judicial.



PREFEITURA DE COLOMBO

§ 3º Após a extinção da ação, na hipótese de não serem encaminhadas a protesto, ou do protesto não surtir efeito, verificados os requisitos legais da prescrição, será declarada a extinção do crédito.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através do Departamento de Gestão Tributária - DPGT, promoverá, de ofício, a baixa das anotações relativas aos créditos abrangidos pelos efeitos desta Lei.

Art. 3º As custas e despesas processuais permanecem a cargo do executado, que deu causa ao ajuizamento das ações.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de maio de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal